



## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 58/2009**

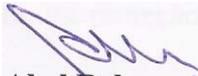
**O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE**, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 8º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998, observando as disposições da Lei 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, as normas que disciplinam as **Atividades Acadêmicas Complementares** nos cursos de graduação da UESB, de natureza acadêmica, bem como os procedimentos a serem adotados para a compatibilização de carga horária, na forma dos Anexos I e II, que passam a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 60/2004.

Vitória da Conquista, 25 de agosto de 2009

  
**Abel Rebouças São José**  
Presidente do **CONSEPE**

**(Publicada no D.O.E em 28/08/2009)**

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 58 /2009

### **NORMAS QUE DISCIPLINAM AS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES E PROCEDIMENTOS PARA A COMPATIBILIZAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Constituem Atividades Complementares todas as atividades de natureza acadêmica, científica, cultural que buscam a integração entre a graduação, a pesquisa e a extensão e que não estão compreendidas nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas obrigatórias ou optativas do currículo.

**Parágrafo Único.** As Atividades Acadêmicas Complementares englobam o reconhecimento de habilidades e competências extracurriculares, bem como possibilitam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante em atividades curriculares, de interesse para sua formação pessoal e profissional, de acordo com os grupos:

**I – Atividades de Ensino**, com as seguintes modalidades:

- a) disciplinas não previstas na organização curricular do curso;
- b) monitoria em disciplinas constantes da organização curricular;
- c) tutoria e similares;
- d) estágios extracurriculares;
- e) cursos de informática;
- f) cursos de idiomas.

**II – Atividades de Pesquisa**, com as seguintes modalidades:

- a) iniciação científica sob tutoria de docentes como bolsista ou voluntário em projetos de pesquisa;
- b) publicação de resenhas ou resumos de artigos que resultem de pesquisa científica;
- c) participação em eventos científicos como ouvinte;
- d) participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos de pesquisa;
- e) apresentação de trabalho monográfico sem vinculação com o currículo do curso de graduação.

**III – Atividades de Extensão**, com as seguintes modalidades:

- a) participação em atividades de disseminação e/ou aquisição de conhecimentos (seminários, conferências, ciclo de palestras, oficinas), atividades de prestação de serviços (assistência, assessorias e consultorias) em áreas correlatas ao curso;
- b) participação como bolsista ou voluntário em projetos de extensão;
- c) participação em eventos extensionistas, apresentação de trabalhos de extensão;
- d) participação em Empresa Júnior;

**IV – Outras atividades como:**

- a) publicação de trabalhos de natureza artística e cultural;
- b) representação estudantil em órgãos colegiados;
- c) participação em entidades da sociedade civil organizadas, sem fins lucrativos, como voluntário;
- d) participação em campanhas de natureza social;

- e) participação como representante discente em comissões próprias de avaliação institucional.

**Art. 2º.** As Atividades Acadêmicas Complementares deverão, obrigatoriamente, constar no histórico escolar dos alunos matriculados nos cursos de graduação da UESB.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** O objetivo geral das Atividades Acadêmicas Complementares é compor os currículos plenos dos cursos de graduação da UESB, propiciando aos estudantes a possibilidade de aprofundamento temático e atuação interdisciplinar, contribuindo para o desenvolvimento de competências e a formação profissional que a Instituição se propõe a realizar por intermédio dos cursos que oferece.

**Art. 4º.** As Atividades Acadêmicas Complementares serão desenvolvidas através de práticas pedagógicas diversificadas possibilitando o reconhecimento das habilidades, dos conhecimentos e das competências adquiridas pelo aluno tanto no contexto interno, quanto fora do âmbito institucional, nas diferentes modalidades previstas no parágrafo único do art. 1º destas normas, que proporcionem o enriquecimento do processo ensino-aprendizagem, priorizando:

- I. a complementação da formação social e profissional;
- II. as atividades de disseminação e/ou aquisição de conhecimentos e prestação de serviços;
- III. as atividades de intercâmbio acadêmico e de iniciação científica e tecnológica;
- IV. as atividades desenvolvidas no âmbito de programas de difusão social e cultural.

**§ 1º.** As Atividades Acadêmicas Complementares envolverão, preferencialmente, conteúdos acordes com o currículo do curso delineado no projeto pedagógico.

**§ 2º.** As Atividades Acadêmicas Complementares se constituem como requisito indispensável à colação de grau nos cursos em que são contempladas, devendo ser realizadas ao longo do mesmo.

## **CAPÍTULO III DA OFERTA E DURAÇÃO**

**Art. 5º.** As Atividades Acadêmicas Complementares poderão ser desenvolvidas na própria Instituição de Ensino Superior, promovidas por outras IES ou por empresas, instituições públicas ou privadas, que propiciem a complementação da formação do acadêmico, assegurando o alcance das finalidades previstas nestas normas.

**Art. 6º.** As Atividades Acadêmicas Complementares no âmbito da UESB terão uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, devendo seu cumprimento distribuir-se ao longo do curso distribuídos nos seguintes Grupos de Atividades:

- I. Atividades de Ensino - máximo de 120 horas;
- II. Atividades de Pesquisa – máximo de 120 horas;
- III. Atividades de Extensão – máximo de 120 horas;
- IV. Outras Atividades – máximo de 80 horas.

## **CAPÍTULO IV**

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** As Atividades Acadêmicas Complementares obrigatórias dos cursos de graduação serão referendadas pelos Colegiados dos Cursos, respeitando-se os conhecimentos advindos da experiência dos discentes em atividades acadêmico-científico-culturais e sócio-políticas devidamente comprovadas.

### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS

#### SEÇÃO I DO COLEGIADO DO CURSO

**Art. 8º.** Ao Colegiado do Curso compete:

- I. acompanhar e reconhecer a regularidade da solicitação de aproveitamento das Atividades Acadêmicas Complementares, encaminhadas pela Secretaria Setorial de Cursos;
- II. supervisionar o processo de aproveitamento e desenvolvimento das Atividades Acadêmicas Complementares;
- III. remeter a Secretaria Geral ou Setorial de Cursos as solicitações de aproveitamento de Atividades Acadêmicas Complementares que não estiverem devidamente instruídas com a documentação necessária, para as providências cabíveis.
- IV. indeferir preliminarmente a solicitação de aproveitamento de Atividades Acadêmicas Complementares quando:
  - a) a solicitação não estiver regularmente formulada;
  - b) os certificados e a documentação apresentados não inspirarem a devida confiança, apresentando rasuras, borrões ou outras características que denotem falsidade.
  - c) a solicitação fizer referência a um atividade não prevista no Artigo 2º destas normas;
  - d) houver incompatibilidade entre a orientação da atividade desenvolvida e o Projeto Pedagógico do Curso;
- V. orientar o discente quanto à pontuação das Atividades Complementares;
- VI. analisar, avaliar e pontuar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo discente, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e BAREMA, constante do Anexo II desta Resolução;
- VII. deferir o aproveitamento das Atividades Acadêmicas Complementares realizadas pelos alunos inscritos nas Atividades Complementares;
- VIII. fixar e divulgar datas e horários para atendimento do discente no Colegiado e a análise dos documentos comprobatórios;
- IX. encaminhar à Secretaria de Cursos do campus o resultado do aproveitamento obtido pelo discente;
- X. arquivar cópia da documentação comprobatória das Atividades Complementares;
- XI. encaminhar a Gerência Acadêmica ou Assessoria Acadêmica os Recursos relacionados ao indeferimento de solicitação de aproveitamento das Atividades Acadêmicas Complementares pelo Colegiados dos Cursos de Graduação.

#### SEÇÃO II DO DISCENTE

**Art. 9º.** Ao discente compete:

- I. informar-se sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da UESB;

- II. inscrever-se nos programas e participar efetivamente deles;
- III. providenciar a documentação que comprove a sua participação;
- IV. apresentar ao Colegiado do Curso, até a data limite fixada pelo mesmo, a documentação comprobatória das atividades realizadas.

**Art. 10.** O discente perderá o direito do aproveitamento das atividades complementares, a qualquer tempo, além de outras implicações legais, nos casos de fraude, falsidade ou omissão de informações.

### **SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL OU SETORIAL DE CURSOS**

**Art. 11.** Compete a Secretaria Geral ou Setorial de Cursos:

- I. receber a solicitação de aproveitamento de Atividades Acadêmicas Complementares com a documentação pertinente, no prazo estabelecido por Calendário Acadêmico definido pelo CONSEPE;
- II. encaminhar à Coordenação do Curso as solicitações de aproveitamento de Atividades Acadêmicas Complementares após verificação de sua regularidade formal;
- III. receber solicitação de aproveitamento de Atividades Acadêmicas Complementares e manter o registro no histórico escolar dos alunos.

### **CAPÍTULO VI DO REGISTRO E DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES**

**Art. 12.** Para os registros acadêmicos das atividades classificadas como Atividades Complementares, o estudante deverá apresentar ao órgão competente, definido pela Instituição, documentos originais ou cópias autenticadas, nos quais estejam discriminados: conteúdos, atividades, períodos, carga horária e formas de organização ou realização, bem como o nome do professor orientador, se for o caso.

**Parágrafo único.** Os documentos de que tratam o *caput* desse artigo deverão constar carimbo e assinatura do responsável pela informação.

**Art. 13.** Ao Colegiado responsável pelas Atividades Acadêmicas Complementares compete avaliar os estudos ou atividades realizadas pelos alunos e encaminhar a documentação à Secretaria Geral ou Setorial de Cursos para fins de registro acadêmico.

**Art. 14.** As Atividades Acadêmicas Complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso, não podendo, portanto, ser realizadas integralmente em um único período letivo.

§ 1º. A avaliação do aproveitamento escolar das Atividades Acadêmicas Complementares será realizada de forma contínua em cada período letivo, ao longo do curso.

§ 2º. O aluno deverá cumprir o total das horas correspondentes às Atividades Acadêmicas Complementares definidas no Projeto Pedagógico de seu curso, distribuindo-as de forma equilibrada, de modo a evitar a concentração em apenas algumas modalidades.

**Art. 15.** Todas as Atividades Acadêmicas Complementares desenvolvidas pelos discentes necessitam ser validadas pelo professor responsável definido pelo Colegiado, bem como ratificadas pela plenária desse órgão.

**Art. 16.** O aluno transferido para os cursos da UESB deverá cumprir a carga horária destinada às Atividades Acadêmicas Complementares previstas na estrutura curricular do curso que frequenta, podendo, inclusive, se for o caso, solicitar no ato da transferência o aproveitamento da carga horária cumprida no curso de origem, observando o que estabelece esta Resolução.

**Art. 17.** A carga horária destinada às Atividades Acadêmicas Complementares que exceder ao mínimo estabelecido na estrutura curricular do curso será computada como facultativa, para fins de registro no histórico escolar do aluno.

**Art. 18.** Não serão computadas as horas de Estágio Supervisionado Obrigatório como horas de Atividades Complementares, assim como as Atividades Acadêmicas Complementares não poderão ser computadas como atividades profissionais e/ou de Estágio Supervisionado obrigatório.

**Art. 19.** As Atividades Acadêmicas Complementares constarão do histórico escolar do discente com a indicação de sua carga horária.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** Os discentes vinculados aos cursos, cujos currículos estão em fase de adequação curricular em atendimento às Resoluções e diretrizes do Conselho Nacional de Educação, poderão ter suas atividades registradas de acordo com os critérios estabelecidos pelas Resoluções de adequação curricular de cada curso.

**Art. 21.** Compete aos Colegiados de Cursos, responsáveis pelas Atividades Acadêmicas Complementares dirimir dúvidas referentes à interpretação das presentes normas, bem como encaminhar ao CONSEPE propostas de preenchimento de eventuais lacunas identificadas na presente norma.

**Art. 22.** As Atividades Acadêmicas Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do curso.

**Art. 23.** A critério do Colegiado do Curso poderá ser admitido o aproveitamento de Atividades Acadêmicas Complementares realizadas anteriormente à vigência desta Resolução.

**Art. 24.** O Colegiado do Curso poderá exigir novos documentos do discente interessado, caso entenda não devidamente instruído o pedido de inclusão da atividade.

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE, obedecidas às normas legais.

**BAREMA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES**

<b>GRUPO DE ATIVIDADES</b>	<b>MUDALIDADE DE ATIVIDADES</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>	<b>CARGA HORÁRIA LIMITE</b>
<b>1. ATIVIDADE DE ENSINO</b>	<b>1.1</b> Disciplinas não previstas na organização curricular do curso	Atestado fornecido pela Instituição de Ensino onde conste aprovação	Até 120 horas
	<b>1.2</b> Monitorias em disciplinas constantes da organização Curricular.	Certificado discriminando a carga horária e Relatório	Até 120 horas
	<b>1.3.</b> Programa de apoio pedagógico.	Certificado discriminando a carga horária e Relatório (certificado com discriminação de carga horária , além de relatório)	Até 120 horas
	<b>1.4.</b> Estágios extracurriculares	Certificado discriminando a carga horária e Relatório	Até 120 horas
	<b>1.5.</b> Cursos de idiomas	Certificado de Conclusão do Curso constando carga horária	Até 60 horas
	<b>1.6.</b> Curso de Informática	Certificado de Conclusão do Curso constando carga horária	Até 60 horas
<b>2. ATIVIDADES DE PESQUISA</b>	<b>2.1.</b> Bolsista de Iniciação científica sob tutoria de docentes	Atestado e Relatório de desempenho do Professor Orientador	Até 120 horas
	<b>2.2.</b> Pesquisa realizada sob orientação docente.	Atestado e Relatório de desempenho do Professor Orientador	Até 120 horas
	<b>2.3.</b> Participação em Eventos Científico como ouvinte.	Certificado de Participação	Até 60 horas
	<b>2.4.</b> Participação em Evento Científico com apresentação de trabalho de pesquisa.	Cópia de Publicação no Anais do evento.	Até 120 horas
	<b>2.5.</b> Publicação de resenhas, artigos e similares	Cópia da Publicação	Até 120 horas
<b>3. ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b>	<b>3.1.</b> Atividades de disseminação e/ou aquisição de conhecimentos (seminários, conferências, ciclo de palestras, oficinas, visitas técnicas, etc)	Certificado ou Declaração constando a programação e carga horária	Até 120 horas
	<b>3.2.</b> Atividades de prestação de serviços (assistência, assessorias e consultorias)	Cópia de Projeto, Relatório, Certificado, Declaração	Até 120 horas
	<b>3.3.</b> Atividades desenvolvidas no âmbito de programas de difusão cultural (realização de eventos ou produções artísticas e culturais)	Certificado ou Declaração constando a programação e carga horária	Até 120 horas
	<b>3.4.</b> participação como bolsista ou voluntário em projetos de extensão.	Cópia de Projeto e Declaração do Professor Titular do Projeto.	Até 120 horas
	<b>3.5.</b> participação em Empresa Junior;	Certificado ou Declaração constando a programação e carga horária.	Até 120 horas
		<b>4.1.</b> recebimento de premiações/distinções.	Apresentação de Declaração da Entidade Promotora.
	<b>4.2.</b> publicação de trabalhos de	Cópia do material publicado.	Até 80 horas

<b>4. OUTRAS ATIVIDADES</b>	natureza artística e cultural;		
	<b>4.3.</b> representação estudantil em órgãos colegiados e Comissões Institucionais;	Declaração do órgão competente.	Até 80 horas
	<b>4.4.</b> participação como gestor em Instituição que tenha vinculação com curso do aluno;	Documento de nomeação ou documento similar.	Até 80 horas
	<b>4.5.</b> participação em entidades da sociedade civil organizadas, sem fins lucrativos, como voluntário;	Declaração do órgão competente.	Até 80 horas
	<b>4.6.</b> participação em feira tecnológica e científica;	Declaração do órgão competente.	Até 80 horas
	<b>4.7.</b> participação em campanhas de natureza social.	Declaração do órgão ou entidade responsável pelo movimento.	Até 80 horas